



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relevo e anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reestam 5 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 10:518**—Manda aumentar, temporariamente, ao efectivo da armada os vapores *Algol* e *Almancil*, mantendo as mesmas designações.

**Portaria n.º 10:519**—Manda aumentar, temporariamente, ao efectivo da armada os vapores com as designações de *B1*, *P1*, *P2*, *P3*, *P4*, *P5*, *P6*, *P7* e *P8*.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:174**—Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Depósito Geral de Material de Transmissões (adaptação do quartel de Queluz).

**Decreto-lei n.º 33:175**—Autoriza o Governo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a enviar aos Arquipélagos dos Açores e da Madeira missões técnicas, constituídas por engenheiros do mesmo Ministério, para procederem ao reconhecimento geral das necessidades de melhoramento e apetrechamento dos pequenos portos marítimos, em função das características da economia das respectivas zonas de influência.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Portaria n.º 10:518

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores *Algol* e *Almancil* sejam aumentados, temporariamente, ao efectivo da armada, mantendo as mesmas designações.

Ministério da Marinha, 28 de Outubro de 1943.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

#### Portaria n.º 10:519

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores com as designações

de *B1*, *P1*, *P2*, *P3*, *P4*, *P5*, *P6*, *P7* e *P8* sejam aumentados, temporariamente, ao efectivo da armada.

Ministério da Marinha, 28 de Outubro de 1943.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 33:174

Considerando que foram adjudicadas a Manuel Nunes de Andrade as obras do Depósito Geral de Material de Transmissões (adaptação do quartel de Queluz);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e o de 1944;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Nunes de Andrade para a execução das obras do Depósito Geral de Material de Transmissões (adaptação do quartel de Queluz), pela importância de 390.000\$.

**Art. 2.º** Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 200.000\$ no corrente ano e de 190.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

### Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

#### Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

#### Decreto-lei n.º 33:175

Como seqüência e complemento das providências tomadas nos últimos anos pelo Governo para revisão e solução dos problemas de conjunto das rêdes de estradas e dos aproveitamentos hidráulicos das ilhas adjacentes,

entende-se oportuno fazer o reconhecimento geral da utilidade económica dos pequenos portos marítimos insulares, como órgãos complementares dos que servem de escala à navegação de longo curso e que vêm sendo largamente melhorados e apetrechados. Não pode deixar de reconhecer-se a elevada influência que têm na vida regional e local, quer como elementos de relação de passageiros e mercadorias, quer como centros de pesca e das indústrias derivadas (forçosamente privados, muitas vezes, pela feição especial da orografia insular, de ligações por estrada com os portos principais), pelo que importa proceder ao seu estudo e classificação, como trabalho preparatório das medidas de ordem técnica que serão adoptadas para melhoria das condições de acesso e abrigo das embarcações e da manutenção das cargas.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a enviar aos Arquipélagos dos Açores e da Madeira missões técnicas, constituídas por engenheiros do mesmo Ministério, para procederem ao reconhecimento geral das necessidades de melhoramento e apetrechamento dos pequenos portos marítimos, em função das características da economia das respectivas zonas de influência.

§ 1.º A composição das missões e a categoria e número de unidades do pessoal auxiliar que as deverão servir serão fixados por despacho ministerial.

§ 2.º Os chefes de missão poderão requisitar os serviços do pessoal técnico das juntas gerais dos distritos autónomos, da Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta e das juntas autónomas dos portos, nas jurisdições respectivas, quando o julgarem necessário ou conveniente.

§ 3.º Os membros das missões e o pessoal auxiliar que forem funcionários do Estado serão considerados, para todos os efeitos, no exercício das suas funções e serão abonados dos respectivos vencimentos pelos organismos a que pertencerem.

Art. 2.º Os encargos com ajudas de custo, despesas de deslocação, aquisição e instalação de aparelhos e instrumentos de observação, salários do pessoal auxiliar e outras despesas eventuais serão satisfeitos pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, Juntas Gerais dos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada, Horta e Angra do Heroísmo e Juntas Autónomas dos portos do Arquipélago da Madeira e dos portos dos distritos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, em conformidade com a distribuição que fôr aprovada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. À missão para o estudo dos pequenos portos do Arquipélago dos Açores, que será instituída em primeiro lugar, poderá ser feito um adiantamento até à importância de 100.000\$, de que prestará contas no seu regresso.

Art. 3.º Em correspondência às condições particulares de transporte e de alojamento que às missões de estudo se depararem nos seus trabalhos, fica o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizado a fixar, por portaria, a tabela especial das ajudas de custo e dos subsídios de marcha a atribuir ao respectivo pessoal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.